



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.041

Concede aumento no preço de passagem da Empresa Concessionária da Linha de Ônibus Lavras-Ponte do Funil.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir da publicação da presente lei, um aumento na ordem de 29% (vinte e nove por cento), no preço de passagem da Empresa Concessionária da Linha de Ônibus Municipal LAVRAS -PONTE DO FUNIL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de junho de 1976.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal